



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.000, de 23 de agosto de 2004.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 8.000,00
PARA ALOCAR DESPESAS COM PRECATÓRIOS E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR ACORDO NO PROCESSO Nº. 10200005304
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com inclusão no PPA 2002-2005, na LDO e Orçamento vigentes, a seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04 – Secretaria Municipal da Fazenda

4 – Administração

123 – Administração financeira

12 – Administração dos recursos financeiros

2033 – PRECATÓRIOS

3.3.90.91.01.00.00 – Sentenças judiciais - principal (421)..... R\$ 3.900,00

3.3.90.91.02.00.00 – Sentenças judiciais - atualização monetária (422)..... R\$ 2.300,00

3.3.90.91.03.00.00 – Sentenças judiciais - custas e honorários adv. (423) R\$ 1.800,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do artigo 1º os provenientes da redução da seguinte rubrica orçamentária:

FUNDO DE RESERVA

3001 – FUNDO DE RESERVA

9.9.99.99.00.00.00 – Reserva de contingência (901) R\$ 8.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar acordo no processo nº. 10200005304, que tramita na comarca de Teutônia, em que é autora a senhora Berenice Jorge Martinez, com pagamento de precatório.

Art. 4º - O referido pagamento será realizado em três (03) parcelas mensais e consecutivas, sem correção.

Art. 5º - As custas judiciais serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

POÇO DAS ANTAS, 23 de agosto de 2004.

Silvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL